

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO

EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES FOR THE DEMOCRATIZATION OF ACCESS TO EDUCATION

Thaís Almeida de Aguiar 1

Willian Silva Dias 2

Elizabeth Maria Lopes Toledo 3

Resumo: Este artigo foi escrito como requisito para composição da nota avaliativa do Bloco I de disciplinas do curso de pós-graduação lato sensu Educação, Sociedade e Violência da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), com base teórica na disciplina “Educação, Violência e Políticas Públicas”, tema: Políticas Públicas pelos direitos à educação no Brasil. Esta pesquisa descritiva, com uma abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico e documental. Tem como objetivo geral apresentar a educação como um direito social, as noções introdutórias sobre políticas públicas educacionais e seu contexto histórico, e investigar quais os desafios e avanços nas políticas públicas para democratizar o acesso ao ensino superior. Teve como norte a pergunta: “As políticas públicas adotadas no Brasil são voltadas para a democratização do acesso ao ensino superior?”.

Palavras-chave: Ensino superior. Políticas públicas. Educação.

Abstract: This article was written as a requirement for the composition of the Block I evaluative note of the subjects of the postgraduate course lato sensu Education, Society and Violence of the State University of Tocantins (UNITINS), with theoretical basis in the discipline “Education, Violence and Public Policies”, Theme: Public Policies for the rights to education in Brazil. This descriptive research, with a qualitative, bibliographical and documentary approach. Its main objective is to present education as a social right, the introductory notions about educational public policies and their historical context, and to investigate the challenges and advances in public policies to democratize access to higher education. The question was: “Are the public policies adopted in Brazil aimed at democratizing access to higher education?”

Keywords: Higher education. Public policy. Education.

Graduada em Direito pela Faculdade Católica do Tocantins (2016). Pós-graduanda em Sociedade, Educação e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins. E-mail: ta.aguiar@yahoo.com.br 1

Graduado em Direito pela Faculdade Serra do Carmo (FASEC). Pós-graduando em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). E-mail: willdias1@hotmail.com 2

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Viçosa - UFV (1979). Mestre em Educação pela UnB (2009). Especialista em Educação a distância; Especialista em Administração Educacional e didática do ensino Superior. Possui experiência na área de Educação, exercendo vários cargos e funções desde a década de 80, nos níveis de Ensino Fundamental, Médio e Superior. Atualmente é professora titular da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins. E-mail: elizabeth.ml@unitins.br 3

Introdução

É possível através das atuais políticas públicas educacionais elevar o país a um novo estágio de desenvolvimento cultural, democrático e econômico? O Brasil está entre os países com maior índice de desigualdade social do mundo. A distribuição de renda é precária e a violência arruína a paz social. Trata-se de um problema histórico de ausência estatal em assistir sua população decentemente, dentre os quais o acesso à educação de qualidade. As Políticas públicas voltadas para a universalização do direito à educação sempre foram um grande desafio no Brasil. Somente 300 anos depois da chegada dos portugueses, tratou-se desse assunto em lei. Houve tentativas no decorrer da história de inserir no mínimo a Educação Básica, a qual estava sempre em fracasso por desinteresse do estado e das classes dominantes de cada época. As primeiras ações educacionais foram dos jesuítas que tinha com o objetivo principal a catequese religiosa de indígenas. Desse modo, as famílias mais ricas enviavam seus filhos para estudarem nas melhores escolas e faculdades mundo afora e já os pobres, todavia, nada tinham acesso.

Aos poucos foram tomadas algumas providências, porém com abrangência restrita, em que se beneficiava ao final às classes com maior poderio econômico. Logo após a promulgação da República em 1889, o país passou a preocupar-se com a Educação, em especial na Era Vargas em 1930, que passaram a surgir diversas reformas educacionais importantes.

Após a Segunda Guerra Mundial, em resposta a graves violações de direitos humanos, a comunidade internacional uniu-se em proteção à vida humana e constatou-se a necessidade de criar uma entidade internacional de proteção à vida. Com isso, surgiu a Organização das Nações Unidas – ONU em 1945, com o objetivo de garantir a dignidade de todos os povos e diminuir as desigualdades sociais no mundo. Instituiu por unanimidade que a vida é um direito universal, indisponível, devendo ser protegido a todo custo.

Nessa perspectiva em 1948 a ONU aprovou a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. E em 1966 foram criados mais dois documentos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Com a ação, diversos direitos vieram a ser resguardados, dentre os quais a Educação foi reconhecida como um direito fundamental a todo cidadão.

A Constituição brasileira de 1988, mais conhecida como a Constituição Cidadã, tratou de reproduzir grande parte desses direitos em seu arcabouço e diversas políticas públicas em prol da efetividade dos direitos ali reconhecidos, têm sido realizadas, para garantir a dignidade da pessoa humana, dentre os quais a “igualdade” o qual está inserida a educação é tema da premissa pesquisa.

Educação: um direito social

A educação está contida no rol de Direitos Sociais apresentados no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), ao lado de tantos outros direitos que objetivam a existência digna do cidadão. No artigo 205 da CF/88, é descrito como um direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com o intuito de desenvolver a pessoa, seu preparo pra o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Art. 206 da CF/88, explicita os seus princípios, a sabe, *in verbis*:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso

exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Posto isto, cabe esclarecer que a educação é um processo de agregação de conhecimento que não se deriva apenas das práticas educacionais formais, mas também das informais, as interações sociais e a vida familiar são exemplos de aquisição do saber pela vivência.

Com esse contexto percebe-se a importância da educação informal na formação do caráter cultural do ser humano, evidenciando e enraizando costumes e saberes, promoverá assim, sua formação de identidade sociocultural.

Desse modo, a disseminação da educação permite a democratização ao seu acesso e a concretização de direitos. No Brasil, a educação é tida como um direito social e possui status constitucional. Para tanto, Messa (2016) profere:

[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (MESSA, Ana Flávia. 2016, p.544).

Na jurisprudência brasileira, ressalta:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MATRICULA DE MENOR - AUSÊNCIA DE VAGAS - DEVER DO MUNICIPIO - DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO - SENTENÇA CONFIRMADA EM DUPLO GRAU. A Constituição trata a educação como direito social, que deve ser prestado pelo Estado de forma plena, sendo que o indeferimento da matrícula de menor sob o argumento apenas de ausência de vagas contraria o disposto a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente. A educação fundamental insere-se no contexto do direito à cidadania eleito pela CFBF como norma de eficácia plena, cogente, e por isto mesmo constitui um verdadeiro direito protestativo do menor estudante. (TJMG - Ap Cível/Rem. Necessária 1.0686.18.002740-7/002, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/02/2019, publicação da súmula em 25/02/2019).

Com o fulcro de voltar os olhares deste texto para a educação brasileira, é a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. O artigo 4º institui o dever do Estado e da escola pública, com as seguintes garantias:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio.

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (BRASIL, 1996).

No que tange a educação superior alude que:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da

humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; [...] (BRASIL, 1996).

A educação possui papel primordial na formação do caráter do sujeito, os esforços do Estado para concretizar o estabelecido em norma visam garantir à sociedade o conhecimento necessário, formal e informal para a consecução de uma vida mais humana, com os mesmos direitos de igualdade.

A Educação em Direitos Humanos visa à disseminação e concretização dos direitos, levando o conhecimento às pessoas, possibilitando o saber e a procura pela materialização de seus direitos. Nessa vertente, o “Plano de Educação em Direitos Humanos” reluz que: “a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos” (2007, p. 25). Depreende-se, como dito, que a educação é um direito social e um meio para o alcance dos demais direitos e garantias.

A educação como instrumento de humanização do homem

As políticas públicas educacionais diz respeito às decisões que o poder público, ou seja, o Estado, deve tomar decisões para empreender o princípio da isonomia, mais precisamente nesse caso, o Direito à Educação que está inserido nos direitos de segunda geração “igualdade”, que por meio dele efetiva-se a promoção da tutela de todos os demais direitos, aptos a efetivar a dignidade da pessoa humana no que referem-se a seu desenvolvimento pleno, e ainda direito fundamental com força de cláusula pétrea.

A Constituição de 1988 em seu artigo 6º prescreve que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Para Borges (2017, p. 110):

A educação tem uma função social central na humanização do homem e em seu desenvolvimento – como homem individual e como espécie. Todas as relações estabelecidas, portanto, fazem com que todos sejam, ao mesmo tempo, educadores e educandos. Assim, o mais subjetivo de nossos sentimentos é produzido socialmente. E, na história - no tempo, como campo do desenvolvimento humano, os homens se humanizam. Afinal, não é, apenas, na experiência direta que são recebidos os elementos de nossa humanização, mas no legado da humanidade em inumeráveis mediações.

Não há prova científica de que alguns seres humanos nascem biologicamente com intelecto mais melhorado que os demais. Ainda de acordo com Borges (2017, p. 105) o homem nasce bicho e se faz homem nas relações sociais em que se encontra. Diferentemente dos animais que já nascem biologicamente com instintos determinando sua função natural na natureza dentre sua espécie. Contudo, ainda o mesmo acrescenta:

Nesse mundo humano, não há determinação genética que constitua relações, mas práticas que são vivenciadas e reproduzidas, portanto, aprendidas. O homem deve aprender a ser homem ou não o será. São as apropriações de suas relações sociais que o fazem ser um cavaleiro medieval ou um professor contemporâneo. Assim, a educação é ontologia humana como parte decorrente do trabalho humano. (Borges, 2017, p. 105).

Da mesma forma afirma Adam Smith (1996):

Na realidade, a diferença de talentos naturais em pessoas diferentes é muito menor do que pensamos; a grande diferença de habilidade que distingue entre si pessoas de diferentes profissões, quando chegam à maturidade, em muitos casos não é tanto a causa, mas antes o efeito da divisão do trabalho. A diferença entre as personalidades mais diferentes, entre um filósofo e um carregador comum da rua, por exemplo, parece não provir tanto da natureza, mas antes do hábito, do costume, da educação ou formação. Ao virem ao mundo, e durante os seis ou oito primeiros anos de existência, talvez fossem muito semelhantes entre si, e nem seus pais nem seus companheiros de folguedo eram capazes de perceber nenhuma diferença notável. Em torno dessa idade, ou logo depois, começam a engajar-se em ocupações muito diferentes. (Smith, 1996, p. 75)

Nesse sentido, diferentemente dos animais que agem por extinto, o homem aprende a ser homem por meio de suas relações sociais. Não há provas científicas de que determinado grupo de homens nasçam geneticamente superiores, e, portanto o que determina a condição intelectual e conseqüentemente social do homem são suas primeiras experiências sociais, ou seja, o nível intelectual e cultural de sua família e meio.

Desse modo os homens respondem às suas necessidades individuais e coletivas por meio do trabalho que garante a sua sobrevivência, assegura suas realizações pessoais e faz perdurar seu legado *post mortem*. A função das políticas públicas educacionais é fomentar e garantir o direito à educação que humaniza e liberta o homem a se desenvolver intelectualmente em sua capacidade plena. Por meio do trabalho o homem encontra o seu lugar no mundo e a educação eleva sua maestria e assegura-o à igualdade dentro da sociedade.

Contudo, uma educação permanente e continuada, empenhada na mudança cultural e conseqüentemente na transformação de seu mundo e valores, capaz de desalienar o homem de correntes históricas, consequência dos ideais de classes dominantes, nas mais diversas formas de sociedade até chegarmos à atual. Onde se esconde no crivo da igualdade legal e formal, produzindo um tipo de mecanismo de exclusão, alienação e desigualdade.

A educação, historicamente, sempre foi prerrogativa da elite, e coopera com a desigualdade e divisão da sociedade em classes, visto que de um lado estão às escolas de alto padrão e de outro as escolas que se encontram nos escanteios da periferia. A primeira sempre estará em condições favoráveis, enquanto a segunda em condições precárias desfavorece intelectualmente e conseqüentemente seu reflexo atinge o mercado de trabalho.

A classe trabalhadora é expropriada da riqueza humana, inclusive dos saberes e das artes. Assim, uma sociedade de classes apresenta, necessariamente, o que se convencionou chamar de escola dual. De um lado, as escolas projetadas para a classe proprietária dos meios de produção; de outro, a escola para a classe trabalhadora. Os que podem consumir mercadorias mais elaboradas, ou seja, a classe dominante, acessa uma escola que lhes permite a apropriação de saberes mais complexos, mais elaborados, mais desenvolvidos. A arte como conteúdo escolar é uma boa medida dessa escola. Afinal, a condução pela classe dominante, dos processos produtivos e da condução política da sociedade depende de um preparo considerável. A lógica social em que se está inserido distribui, de forma proporcional, às classes o capital e os saberes. (Borges, 2017, p. 112).

Nessa perspectiva, a educação é colocada como suporte para dividir e perpetuar a divisão social econômica, onde a classe trabalhadora recebe apenas o mínimo necessário para tornarem-se produtivos, aptos a fazerem crescer o capital. Desconsiderar, portanto as amarras históricas que definiram nossa realidade e determinaram os contrastes sociais, familiares e econômicos do ser

humano é um erro grandioso.

Segundo o professor de política educacional, José Marcelino Pinto, em uma palestra concedida ao programa Café Filosófico (CPFL) em 2018 a TV Cultura, 70% da nota do aluno em exames como vestibular, Enem e Prova Brasil, está associada a fatores extraescolares, basicamente, o que é chamado de capital cultural das famílias, a escolaridade dos pais.

O capital cultural para Bourdieu (1982) é todo aquele valor cultural transmitido de pais para filhos, ou seja, são seus hábitos, costumes e gostos que podem ou não ser totalmente incorporados pelo indivíduo. Muitas vezes o bom desempenho de uma escola, não está associado ao trabalho realizado, mas, com os critérios de seleção que ela adota. O atual modelo pedagógico tem contribuído para a manutenção da sociedade dividida em classes, onde há uma parte excluída, diga-se de passagem, a maioria de toda participação dos prazeres e bens de consumo materiais e intelectuais. Dentre as mais diversas pluralidades de condições socioeconômicas e culturais no extenso território brasileiro é importante levar em consideração as distintas particularidades de cada educando, pois apresentarão desempenhos distintos em sala de aula e conseqüentemente em exames.

Paulo Freire, colocando-se como aprendiz da própria experiência chama a atenção ao processo de ensinar e aprender propondo refletir as formas de abordagem com os educandos, trazendo para as discussões a importância do aluno se reconhecer como tal e, portanto, compreender sua tarefa no processo de aprendizagem:

O educando precisa assumir-se como tal, mas assumir-se como educando significa reconhecer-se como sujeito que é capaz de conhecer o que quer conhecer em relação com o outro sujeito igualmente capaz de conhecer, o educador e, entre os dois, possibilitando a tarefa de ambos, o objeto de conhecimento. Ensinar e aprender são assim momentos de um processo maior – o de conhecer, que implicar re-conhecer. (Freire, 2003, p. 47)

À luz da pedagogia freireana o educador deverá compreender a sociedade em que se está inserido buscando a permanente análise da estrutura social, política e econômica, e compreender a educação de acordo com o contexto social de cada educando. O docente portanto deverá ser capaz de permitir, antes da leitura da palavra, a leitura do mundo pelo reconhecimento crítico da realidade. Dessa forma, a pedagogia utilizada pelo educador torna-se dinâmica e conseqüentemente trará libertação intelectual e de todas as formas de alienação, e ainda, contribuirá para a transformação da sociedade dividida.

Políticas Públicas: uma introdução

Políticas Públicas são mecanismos adotados pelo Governo para a concretização de seus programas em busca da materialização dos direitos inerentes ao homem, voltadas para o bem comum e interesse superior do Estado, estando presente nos planos governamentais. A atuação estatal é norteadada por princípios constitucionais implícitos e explícitos, dos quais podem ser citados: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros. Observa-se, porém, que todos eles possuem como condão de respaldar as atividades da administração pública de forma oferecer a população condições dignas de vida, com o mínimo existencial.

Conceitualmente, o que seriam políticas públicas? Sobre a temática Victor, citando Ronald Dworkin, define políticas públicas como “padrões de consulta que propõem objetivos a serem alcançados, bem como, melhorias em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade” (2011, P.17).

Em termos didáticos, as políticas públicas podem ser classificadas de três formas, sejam: a) distributiva; b) redistributiva e, c) regulatória.

Sobre isso, Ribas (2017) ressalta:

Como modo de facilitar o entendimento, a doutrina classifica as políticas públicas em redistributivas, distributivas e regulatórias, todas no objetivo de democratizar

oportunidades. A primeira delas, como o próprio nome diz, tem como intenção **promover uma redistribuição de renda, de modo a favorecer a inclusão de grupos que se encontram com uma capacidade de renda inferior.** Nota-se, para exemplificar, isenção de tributo, como imposto de renda (IR) e imposto sobre propriedade de bens imóveis (IPTU), visando equiparar, por meio de condutas desiguais, a situação de cidadãos vulneráveis [...]

[...] **As políticas distributivas, por sua vez, diz respeito ao fato de concentrar benefícios a um grupo, tido como mais vulnerável.** O intuito é propiciar que pessoas normalmente excluídas possam em enquadrar na sociedade e ter acesso aos direitos constitucionais devidam

ente assegurados. Nesse caso, a sociedade de modo geral é que banca os investimentos nessa área, uma vez que implica contribuição de todos para um bem estar social [...]

[...] **as políticas regulatórias têm como finalidade impor a regulação do funcionamento adequado dos serviços públicos.** Por ter a função de regulamentar, ela monitora ações voltadas para as políticas anteriores, de modo a se observar se os pressupostos finalísticos foram atendidos [...] (g.n.) (RIBAS, 2017).

Percebe-se, como dito, que as Políticas Públicas, de maneira simples e apartada, são mecanismos do governo para a implantação de programas e planos para a produção de resultados no campo social.

Evolução das políticas públicas educacionais no Brasil

As Políticas públicas voltadas para a universalização do direito à educação sempre foram um grande desafio no Brasil. A primeira manifestação educacional por parte de Portugal se deu em 1548 para orientar as ações do primeiro governador geral do Brasil, Tomé de Sousa, que aqui chegou em 1549, acompanhado de quatro padres e dois irmãos jesuítas que deram início a obra educativa voltada para catequese (SAVIANI, 2008, p.8).

[...] quando se deu a expulsão dos jesuítas em 1759, a soma dos alunos de todas as instituições jesuítas não atingia 0,1% da população brasileira, pois delas estavam excluídas as mulheres (50% da população), os escravos (40%), os negros livres, os pardos, filhos ilegítimos e crianças abandonadas (MARCÍLIO, 2005, p.3).

Deu-se início às reformas pombalinas (1759-1827), que visavam recuperar a economia e transformar Portugal e suas colônias numa metrópole capitalista, seguindo o exemplo da Inglaterra.

Por sua vez, o período seguinte corresponderia aos primeiros ensaios de se instituir uma escola pública estatal. Pelo Alvará de 28 de junho de 1759, determinou-se o fechamento dos colégios jesuítas, introduzindo-se as “aulas régias” a serem mantidas pela Coroa, para o que foi instituído, em 1772, o “subsídio literário”. As reformas pombalinas contrapõem-se ao predomínio das ideias religiosas e, com base nas ideias laicas inspiradas no Iluminismo, institui o privilégio do Estado em matéria de instrução, surgindo, assim, a nossa versão da “educação pública estatal” (LUZURIAGA, 1959, p.23).

As aulas régias instituídas por Pombal para substituir o ensino religioso constituíram, a primeira experiência de ensino promovido pelo Estado na história brasileira. A educação a partir de

então, passou a ser responsabilidade do Estado. Entretanto, ressalta-se que este sistema de ensino cuidado pelo Estado servia em sua maioria, filhos das incipientes elites coloniais.

Com a independência do país em 1822, e a promulgação da Constituinte em 1823, em que pela primeira vez se associou o apoio universal a educação popular, o que denota o quão recente, em termos históricos é essa iniciativa, tendo em vista que a data é de apenas 197 anos atrás.

Nesse contexto, em 1827, foi criado um decreto chamado de “Escolas de Primeiras Letras”, a gênese dessa lei sobre instrução nacional do Império Brasil, que estabelecia que “os professores deveriam ensinar as crianças a ler e escrever, e a fazer às quatro operações de aritmética (...), gramática, língua nacional, os princípios de moral cristã e de doutrina da religião católica e apostólica romana”.

Para tanto a educação Superior se deu, de forma tardia em comparação aos países das Américas, colonizados pela Espanha e Inglaterra, que inclusive, ainda no período colonial, tiveram acesso ao precitado ensino. No Brasil Colônia, o Ensino Superior se inicia no século XVII, ministrado por religiosos sob a direção dos Jesuítas, limitado aos cursos de Filosofia e Teologia, colocados a serviço da metrópole. Já no século XVIII, com a criação de cursos com objetivo de formar burocratas para o Estado e especialistas para a produção, inicia-se a formação de profissionais liberais (CUNHA, 2011).

Segundo Rodrigues (2011, p. 45) “só com a vinda da família imperial portuguesa são criados os primeiros cursos de Engenharia, Medicina, Direito e Agronomia”. E apenas em 1834, posterior a uma emenda à Constituição, foi repassado à responsabilidade de ensino elementar, secundário e de formação de professor às províncias, enquanto que o poder central se responsabilizaria pelo ensino superior. Assim foi criado o Imperial Colégio de Pedro II, em 1837, e os primeiros liceus provinciais com intuito de universalizar a educação em todo o território nacional.

Apenas com advento da Constituição de 1988 a educação de fato mereceu destaque e em seus dispositivos transitórios (ADCT 60 modificado pela Emenda Constitucional 14/1996) dava o prazo de dez anos para a universalização do Ensino e a erradicação do analfabetismo. Ainda em 1996 surgiu a nova LDB - Lei das Diretrizes Básicas, que instituiu a Política Educacional Brasileira. A lei nº 9131/1995 criou o Conselho Nacional de Educação, substituindo o antigo Conselho Federal de Educação. E em 1990 foi organizado o SAEB - Sistema de Avaliação do Ensino Básico. Com a lei 9.424/96 foi organizado o FUNDEF - Fundo de Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental, que depois de dez anos foi substituído pelo FUNDEB, obrigando os estados e municípios a aplicarem anualmente um percentual mínimo de suas receitas na Educação.

Desde então demasiadas atuações governamentais em prol de políticas públicas educacionais inclusivas têm sido desenvolvidas no país para desacorrentar classes sociais que foram historicamente desfavorecidas pelo poderio econômico, gênero e étnico. Metas, programas e projetos têm sido desenvolvidos a fim de alcançar o maior número possível da população ao acesso educacional básico e superior que serão demonstradas em momento oportuno.

Democratização do acesso ao ensino superior no Brasil

Democratizar o acesso ao ensino superior é preciso. Com os avanços tecnológicos e a modernidade do século XXI, o acesso à educação superior e cursos de curta duração se mostra facilitada, como por exemplo: Educação à Distância e os mecanismos de financiamento estudantil. Com isso, paralelamente, o governo com as políticas públicas, tem o intuito, assegurar que um maior número de pessoas tenha acesso às universidades, formando pessoas aptas à cidadania e ao mercado de trabalho.

Sabe-se que no Brasil a educação é um direito social, norteado por princípios que visam à qualidade do ensino, a igualdade para a permanência e acesso, a garantia do pluralismo de ideias, a gratuidade do ensino, dentre outros. Como garantir que todos tenham acesso à esse direito? Materializando os direitos humanos e ofertando oportunidades iguais. Dentre os desafios para o acesso ao ensino superior, cita-se a desigualdade social, a seletividade e as ofertas de vagas.

O relatório *Education at a Glance*, do ano de 2018, apontou que os baixos índices de escolarização são geralmente associados a altos índices de desigualdade de renda, alto número de adultos que não concluíram o ensino médio, o baixo gasto por aluno, assim como o salário dos professores.

No que tange a educação superior:

A escolarização de nível superior tem aumentado no Brasil, no entanto, ainda conta com uma das menores taxas entre os países membros e parceiros da OCDE, inferior à de todos os demais países latinoamericanos com dados disponíveis (Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica e México).

Tal relatório destacou que apesar de aplicar uma boa fatia do Produto Interno Bruto (PIB) em educação, o gasto por estudante no Brasil ainda é baixo:

Em 2015, o governo brasileiro investiu em educação, do ensino fundamental ao nível superior, 5,5% do PIB (sendo que a média OCDE é 4,5%). Isso inclui tanto o gasto direto em instituições de ensino (tais como os custos de funcionamento das escolas públicas), que corresponde a cerca de 5% do PIB, quanto o subsídio a famílias ou outros agentes não educacionais do setor privado (tais como financiamentos públicos estudantis, bolsas e subsídios concedidos a estudantes de instituições privadas), que corresponde a 0,5% do PIB. O gasto público direto em instituições de ensino aumentou cerca de 70% entre 2005 e 2011, mas permaneceu em grande parte estável desde então. Embora o gasto brasileiro com educação em termos de percentual do PIB esteja entre os mais elevados dos países membros e parceiros da OCDE, o PIB per capita do País, que é comparativamente inferior, faz com que o gasto por estudante seja um dos mais baixos.

Com o objetivo de democratizar o acesso ao ensino superior, o Brasil vem adotando Políticas Públicas no intuito de ofertar oportunidade ao saber. Nesse contexto, cita-se o Programa Universidade para Todos (ProUni) e as Políticas Afirmativas, como o sistema de cotas.

O conceito de políticas públicas adotado por Marília Lourido dos Santos é citado na obra de Bradbury, dispondo que:

Nota-se que a noção de políticas públicas centra-se em três elementos: a) a busca por metas, objetivos ou afins; b) a utilização de meios ou instrumentos legais e c) a temporalidade, ou seja o prolongamento no tempo, que implica na realização de uma atividade e não de um simples ato. Elementos esses que formam uma noção dinâmica de atividade, pela qual pode-se definir políticas públicas simplesmente como o conjunto organizado de normas e atos tendentes a realização de um fim público determinado. (SANTOS, apud BRADBURY, 2015, p. 17).

Revela ainda que as políticas públicas educacionais estão previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), devendo estar alinhadas aos princípios constitucionais previstos na CF/88. No que tange às finalidades das políticas públicas, alude serem três: política, jurídica e social, que somadas tem como objetivo:

[...] servir de obrigação constitucional aos Gestores Públicos para que elaborem atividades e programas normativos que busquem diminuir a grande desigualdade social existente na sociedade capitalista, garantindo os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, principalmente a Dignidade da Pessoa Humana, contribuindo, assim, para a implantação e fortalecimento do próprio Estado Democrático de Direito Brasileiro. (BRADBURY, 2015, p.33)

As políticas públicas educacionais possuem a capacidade de democratizar o acesso ao

ensino, prevendo meios que visam à inserção de sujeitos no ambiente escolar, proporcionando educação, qualidade de vida, preparo para a cidadania e ao mercado de trabalho, e sobretudo, implantando mecanismos para a materialização do princípio da Dignidade Humana – fundamento norteador da República Federativa do Brasil.

Sistema de cotas para o acesso ao ensino superior

Na ramificação educacional, existem as cotas para ingresso nas Universidades, como: cotas para pessoas com deficiência, raciais e sociais (de acordo com a renda). Nesse contexto a Lei Nº 12.711/2012 é que regulamenta a medida, dispondo sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. O artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

No artigo 3º, disposições sobre às auto declarações e renda:

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Tema de grande discussão, mas que com o pensamento voltado para os Direitos Humanos, percebe-se a necessidade destas ações afirmativas com o fulcro de materializar a igualdade entre os seres e a ampliação de oportunidades do ensino.

Bradbury (2015, p.65) narra que “o sistema de cotas insere-se no conjunto de políticas públicas voltadas a garantir a igualdade material de oportunidades e compensar as desigualdades históricas enfrentadas por determinados grupos sociais e étnico-raciais”. Novamente, a democratização do acesso à educação é objeto das políticas públicas, possibilitando a inserção de grupos sociais variados no ensino.

Programa de Universidade para Todos - PROUNI

Com informações do sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação (MEC) tem-se que o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) oferece bolsas de estudo integral e parcial (50%) em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

Criado no ano de 2004 e oficializado em 2005, visa a inclusão social com a disponibilização

de bolsas de estudos de 50% e de 100% em instituições de ensino superior privadas para estudantes que tenham estudado o ensino médio, exclusivamente em escolas públicas ou na rede particular, na condição de bolsistas integrais.

Estão aptos a participar desta seleção, conforme informações do site do MEC: a) estudantes egressos do ensino médio da rede pública ou da rede particular na condição de bolsistas integrais da própria escola; b) estudantes com deficiência; c) professores da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrantes de quadro de pessoal permanente de instituição pública. Nesse caso, não é necessário comprovar renda.

As bolsas integrais neste caso se destinam a estudantes com comprovação de renda familiar bruta *per capita* máxima de um salário mínimo e meio. E a bolsa de 50% tem como sujeitos aqueles que apresentarem renda familiar bruta *per capita* de no máximo três salários mínimos.

O ProUni informa que mais de dois milhões de estudantes já foram agraciados com o benefício até o segundo semestre de 2016, em todas as regiões do Brasil, sendo que 70% desse número é de bolsas integral. O acesso ao benefício é vinculado à prestação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), devendo o aluno obter nota média mínima de 450 pontos e nota maior que zero na redação. A democratização do acesso à educação se mostra presente nesta política pública, uma vez que um maior número de pessoas estão adentrando às universidades, qualificando para o mercado de trabalho e cidadania.

Considerações Finais

Longe de esgotar a temática “Educação e Políticas Públicas”, este estudo bibliográfico apresentou o direito à educação como um direito social, previsto na Carta Magna do Estado, o que são políticas públicas e seu contexto histórico. Nesse sentido, se conclui que políticas públicas são instrumentos do Estado que possuem o fulcro de concretizar planos e programas e capacidade de assegurar e garantir os direitos do cidadão.

Na vertente das políticas públicas educacionais revelou serem mecanismos de democratização do acesso ao ensino, configurando a educação como um direito em si mesmo e um direito para a garantia de outros. Sabe-se que as desigualdades sociais, econômicas e culturais formam um país com diversidades de oportunidades, sem que haja a possibilidade de que todos tenham acesso igualitário aos direitos.

Para tanto, as políticas públicas educacionais são fatores que contribuem para a nivelção e igualdade entre os cidadãos, uma vez que é a educação um dos mais importantes formadores de opiniões, vivências e qualificação. No que tange ao acesso às universidades, o País vem avançando na oferta de vagas, indicando políticas públicas e ações afirmativas para a inserção de novos estudantes no ensino superior, dentre os quais podem ser citadas as Cotas e o ProUni. Notório é a constatação em que a qualidade no ensino e a oferta de vagas devem ser melhoradas e pautadas nos discursos governamentais, para que possam tornar-se medidas efetivas para a identidade de um povo com direitos garantidos não apenas no plano formal, mas também no material.

Contudo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitos foram os direitos e garantias à educação previstos. As políticas públicas possuem a função de concretizar estes direitos, tendo como exemplo o direito à creche, educação infantil, ensino fundamental e médio com qualidade, formas de democratizar o acesso à educação, minimizando as desigualdades de classes, com a concessão de oportunidades e dos direitos aos cidadãos, contribuindo para uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 08 de maio 2019.

BRASIL. **Lei Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em 03 de maio 2019.

BRASIL. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>

ccivil_03/leis/L9394compilado.htm>. Acesso em 27 de fevereiro de 2019.

BRADBURY, Leonardo Cacao Santos La. **Direito à educação: judicialização, políticas públicas e efetividade do direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2015.

BOURDIEU, P; PASSERON, J. C. **A reprodução. Elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

_____. **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

EDUCATION AT A GLANCE 2018. Disponível em:< http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/estatisticas_educacionais/ocde/education_at_a_glance/Country_Note_traduzido.pdf >. Acesso em 03 de maio 2019.

JMR PINTO, José Marcelino de Rezende Pinto. **Palestra proferida ao Café Filosófico – TV CULTURA** (São Paulo), nov. 2018 – Quanto custa uma educação de qualidade? disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=UKDOUIY_vo8>, acesso em 12 de maio de 2019.

MESSA, Ana Flávia. **Direito constitucional**. 4ª edição. São Paulo: Editora Rideel, 2016.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 09 de abril de 2019.

PROUNI. **O que é ProUni**. Disponível em:< <http://siteprouni.mec.gov.br/>>. Acesso em 03 de maio 2019.

RIBAS, Carolline Leal. **Políticas públicas educacionais no Brasil: a implementação, o desenvolvimento e desafios do Programa Pronatec**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20289&revista_caderno=27>. Acesso em 03 de maio 2019.

TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0686.18.002740-7/002, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, **7ª CÂMARA CÍVEL**, julgamento em 19/02/2019, publicação da súmula em 25/02/2019. Disponível em: <<https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/ementaSemFormatacao> >. Acesso em 27 de fevereiro de 2019.

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. **Judicialização de políticas públicas para a educação infantil: características, limites e ferramentas para um controle judicial legítimo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

Recebido em 24 de maio de 2019.

Aceito em 10 de junho de 2019.